

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003302/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR080505/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.019192/2017-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS, CNPJ n. 93.074.383/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE FONSECA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 12.330.289/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIANO DE BORBA MENDES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Agentes Autônomos do Comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS

Ficam instituídos, a partir de 1º de novembro de 2017, salários mínimos normativos para os integrantes da categoria, que cumpram jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, da seguinte forma:

A) Empregados em geral - R\$ 1.280,00 (hum mil duzentos e oitenta reais);

B) Empregados ocupados em serviços de limpeza e "Office-boys" - R\$ 1.160,00(hum mil cento e sessenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos no presente acordo os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir da vigência desta convenção, os salários dos trabalhadores representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em 2,81% (dois vírgula oitenta e um por cento), percentual este que incidirá sobre o salário de 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base, será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido,

mediante depósito em conta bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do descumprimento da norma acima, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM AGENTES AUTÔNOMOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, notificará por qualquer meio, a entidade suscitada que representar o empregador, que diligenciará junto ao mesmo, para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Persistindo o descumprimento a empresa se obriga a pagar multa diária de 01 (um) dia de salário de atraso, em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - CÓPIA DOS RECIBOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos efetuados, através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento onde conste obrigatoriamente, o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura de fundos ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As formalidades exigidas devem constar de um documento, com a ciência prévia dos trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexistência do protocolo de entrega do documento ao trabalhador impossibilita o desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIOS E RESCISÕES

O pagamento de salários e rescisões deve ser procedido da seguinte forma:

I) Os salários, as horas extras e as comissões deverão ser pagos até o quinto dia útil do dia do mês subsequente, sob pena de multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do trabalhador, sem prejuízo dos demais direitos;

II) Em se tratando de pagamento de salário e rescisões de contrato nas sextas-feiras, ou véspera de feriados, deverão ser os mesmos feitos em moeda corrente nacional;

III) As empresas deverão fazer o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual no prazo previsto no artigo 477, § 6º da CLT, sob pena de arcarem com a multa de um dia de salário, por dia de atraso, em favor do trabalhador, sem prejuízo dos demais direitos legais;

IV) A homologação da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser realizada até, no máximo, 30 dias após o último dia trabalhado, sob pena de multa de um dia de trabalho, por dia de atraso, em favor do trabalhador, mantendo os prazos de pagamento das verbas rescisórias, previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do IPCA ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do trabalhador, podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base para cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente

autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados; fundações; cooperativas; clubes; previdência privada; transporte; despesas realizadas em lanchonete da empresa ou local com idêntica função se houver; seguro de vida em grupo; farmácia; compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos; convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ressalvado o direito do trabalhador de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO SALARIAL

Quando a jornada de trabalho for reduzida por iniciativa do empregador, deverá ser mantido o pagamento da maior remuneração percebida pelo trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação à título de quebra de caixa a todos os trabalhadores que exerçam a função de caixa, ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo normativo, ficando ajustado porém, que ditos valores não farão parte integrante do salário do trabalhador para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento),

incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extraordinárias que excederem à segunda diária, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados que realizem mais de 02 (duas) horas extraordinárias em um mesmo dia terão direito a um lanche gratuitamente fornecido pela empresa.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas pagarão a seus empregados, à título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) a cada 3 (três) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente. Poderão ser compensados adicionais já pagos pelo empregador a este título. Ninguém poderá perceber sob este título valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Os adicionais por tempo de serviço já pagos pelas empresas a seus empregados, tendo como parâmetro prazos e percentuais diversos dos ora estabelecidos poderão ser objeto de compensação, não se aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir do quarto ano será acrescido 1% (um por cento) a cada ano trabalhado. O referido adicional acima será pago incidindo sobre a remuneração mensal, independentemente da forma de remuneração, devendo ser aplicado, igualmente, mês a mês, sobre a remuneração variável do comissionista.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CÁLCULOS PARA OS COMISSIONISTAS

Obrigações da remuneração dos trabalhadores comissionistas serem calculados da seguinte forma:

I) A gratificação natalina, as verbas rescisórias, o auxílio acidente, o auxílio doença, o auxílio maternidade, dos comissionistas serão calculados com base na remuneração percebida pelo trabalhador nos últimos 06 (seis) meses, anteriores ao seu pagamento, devidamente

corrigidos os seus valores pelo IPCA, ou outro índice, em caso da não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver.

II) As férias dos comissionistas serão calculadas com base na remuneração percebida pelo trabalhador nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à sua concessão, devidamente corrigidos, os seus valores pelo IPCA, ou outro índice, em caso de não divulgação do mesmo, somando-se o salário fixo quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repouso semanal do comissionista será calculado com base no total das comissões auferidas no período, somado ao salário fixo, quando houver, dividido pelos dias úteis e multiplicado pelos sábados, domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÕES DAS COMISSÕES

Ficam obrigadas as empresas a registrarem na CTPS do trabalhador ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

As empresas ficam obrigadas a efetuarem o pagamento das comissões aos seus trabalhadores, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelos clientes nas compras de mercadorias.

PARÁGRAFO ÚNICO - As comissões pagas pela empresa aos trabalhadores comissionistas deverão ser unificadas, sendo vedado diferenciação de percentual de comissões, para trabalhadores já exercente da função de trabalhador novo que venha a ser admitido.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

Obrigatoriedade da participação do Sindicato Suscitante em todas as negociações, deliberações e acordos, que visem à participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas, asseguradas pelo artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e legislação vigente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Os empregadores representados pelo sindicato conveniente fornecerão aos seus trabalhadores a partir de 1º de novembro de 2017, vales-refeição e/ou alimentação no valor mínimo de R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, podendo ser descontado do empregado o percentual máximo de 10% (dez por cento). Os vales-refeição e/ou alimentação concedidos pelos empregadores poderão obedecer o estabelecido pela legislação do PAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os vales-refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Excetuam-se da presente cláusula as empresas que mantêm estabelecimento próprio ou convênio com terceiros de fornecimento de alimentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os referidos vales do caput da cláusula deverão ser fornecidos mediante cartão próprio para este fim.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados o Vale-Transporte, nos termos da Lei no 7.619/87.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas pagarão a suas empregadas mulheres, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título indenizatório, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas que mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada suficiente estarão desobrigadas do pagamento do auxílio creche previsto no "caput" da presente cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO

Obrigações de as empresas entregarem ao empregado no ato de admissão, a cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações a Carteira de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

Quando requerido, as empresas se obrigam a entregar ao empregado ou demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC), conforme formulário oficial do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

Todas as rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano na mesma empresa, obrigatoriamente deverão ser realizadas na entidade sindical acordante. Para tanto, serão cobrados valores, para os trabalhadores associados ao sindicato profissional, não haverá esta

cobrança, para os trabalhadores não sócios ao sindicato profissional o valor cobrado será equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração de cada trabalhador, pago pela empresa. O prazo para homologar a rescisão, após o término do contrato é de no máximo 30 dias.

Parágrafo Único: O não comparecimento no sindicato para a homologação no prazo acima, implicará em multa para a empresa no valor de um salário do empregado revertido ao mesmo

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O trabalhador que, no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

Obrigações de as empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio fazerem a anotação correspondente, no verso do próprio aviso.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS E MENORES

Fica limitada a admissão ou aceitação de estagiários e/ou menores, enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77, a 10% (dez por cento) do número total de trabalhadores, por estabelecimento, e desde que tais atos não impliquem em demissão de trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com sua formação profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sindicato profissional deverá ser comunicado quando da contratação de estagiários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTAGIÁRIOS

As empresas que contratam estagiários deverão informar a Entidade Suscitante tal contratação no prazo de 10 (dez) dias do ato, sob pena de não o fazendo, o estagiário ser considerado como empregado normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a realização de contrato de experiência para os estagiários, após a conclusão do estágio.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a trinta dias, devendo as empresas fornecer cópia do mesmo ao trabalhador, no ato da admissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de experiência será suspenso na hipótese do trabalhador entrar em benefício previdenciário, completando-se após a respectiva alta concedida pela Previdência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos de experiência e suas prorrogações deverão ser exibidos à Entidade Suscitante no prazo de dez dias contados do início da vigência do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Readmitido o trabalhador no prazo de 01 (um) ano, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO

Obrigações de as empresas anotarem na Carteira de Trabalho de seus trabalhadores, a função efetivamente por eles exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica proibido o trabalho aos domingos, sendo considerado este dia como repouso semanal

remunerado dos integrantes da categoria profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente o trabalho aos domingos poderá ser objeto de negociação coletiva mediante pagamento de prêmio e folga aos empregados, ficando a deliberação desse assunto a critério da diretoria da entidade sindical laboral.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será, obrigatoriamente, procedida à vista do trabalhador por ela responsável, sob pena de impossibilidade de cobrança e/ou compensação posterior de diferenças apuradas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS TRABALHADORES

I) Recibos ou envelopes de pagamento no ato do pagamento dos salários discriminando os pagamentos e descontos efetuados, devendo constar o número de horas normais e extras trabalhadas, o montante das vendas e/ou cobrança sobre as quais incidam comissões e os percentuais destas;

II) Relação de salários, quando do término do contrato de trabalho, de acordo com o formulário da Previdência Social, com discriminação das parcelas salariais percebidas durante o período trabalhado;

III) Informe anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda;

IV) Cópia do contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Obrigação de as empresas devolverem a carteira de trabalho do trabalhador, devidamente anotada, no prazo de quarenta e oito horas de seu recebimento, sob pena da multa prevista no art. 53 da CLT, além da multa no valor de um dia de salário por dia de atraso, em favor do trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Obrigações de as empresas fornecerem aos seus trabalhadores comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

É assegurado aos empregados que forem obrigadas a trabalharem maquiladas ou executarem tarefas de maquilagem, o fornecimento, pelas empresas, de maquilagem gratuita, individualmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUITAÇÃO ANUAL

Todas as quitações anuais, de todos os trabalhadores, deverão obrigatoriamente ser realizadas na entidade sindical laboral, conforme legislação vigente, mediante apresentação de toda a documentação comprobatória, exigida pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para análise destas quitações anuais, serão cobrados valores, para os trabalhadores associados ao sindicato profissional, não haverá esta cobrança, para os trabalhadores não sócios ao sindicato profissional o valor cobrado será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração de cada trabalhador, pago pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não realização do agendamento da quitação anual no sindicato, implicará em multa para empresa de um salário do trabalhador, revertido ao mesmo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA:

I) GESTANTE - Estabilidade provisória para a empregada gestante a partir da gravidez até cento e oitenta dias após o retorno da licença prevista na Constituição Federal, sendo vedada qualquer alteração contrato de trabalho durante este período, inclusive quanto ao local de trabalho;

II) ACIDENTE OU DOENÇA - Estabilidade provisória para o trabalhador afastado do serviço, por motivo de doença, pelo prazo de um ano, contados da alta concedida pela Previdência Social;

III) ALISTANDO - Concessão de estabilidade provisória para o trabalhador convocado para o Serviço Militar, desde o alistamento até noventa dias após a baixa ou dispensa;

IV) TRABALHADOR QUE ESTIVER SE APOSENTANDO - Fica assegurada a estabilidade provisória para o trabalhador, com mais de 50 (cinquenta anos), nos três anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que lhe falte apenas 02 anos para a sua aposentadoria e esteja, no mínimo, 03 anos na empresa;

V) ESTABILIDADE APÓS ACORDO - É garantida a estabilidade de 90 (noventa) dias, a todos os integrantes da categoria, após a celebração da convenção ou acordo coletivo e/ou de decisão judicial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Não será permitida a prorrogação da jornada de trabalho para os trabalhadores estudantes de qualquer nível integrantes da categoria profissional.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. [59](#) da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 30 (trinta) dias, hipótese em que será considerado o período mensal de apuração de horas adotado pela empresa para o fechamento da folha de pagamento dos salários;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra “a” da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção coletiva, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;

d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de trinta dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 30 (trinta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos profissional e econômico ora acordante, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

O intervalo entre um turno e outro, para almoço, não poderá ser inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DEZ MINUTOS

Considerando a impossibilidade física de todos os empregados marcarem ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 10 (dez) minutos que antecedem e sucedem a jornada diária de trabalho, não será considerado tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para

fins de apuração de horas extraordinárias.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

É assegurado o abono de ponto à empregada gestante no caso de consulta médica, imediatamente comprovada, no limite de duas consultas mensais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO AO ESTUDANTE

Os trabalhadores estudantes, em dia de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização das provas até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tem seu trabalho permitido naquele dia.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Obrigações de os cursos e/ou reuniões promovidos pela empresa, quando a mesma exigir o comparecimento obrigatório do trabalhador, serem realizados durante a jornada normal de trabalho.

PARAGRAFO ÚNICO – Caso a empresa optar em realizar curso e/ou reuniões fora da jornada normal de trabalho fica obrigada a pagar as horas correspondentes como extraordinárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO DE FERIAS

Comunicado ao empregado o período de gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros causados a este.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme deverá ser devolvido pelo trabalhador por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ELEIÇÕES DA CIPA

As eleições dos membros da CIPAS deverão ser feitas sob supervisão do Sindicato Suscitante, devendo as empresas comunicarem ao Sindicato da eleição, trinta dias antes de sua realização. (Precedente Normativo 14 do TRT4^a).

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados de doença, fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, mesmo que a empresa possua médico próprio ou em convênio.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o [Quadro I da NR 4](#), com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o [Quadro I da NR 4](#), ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do [Quadro I da NR 4](#), estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRIMEIROS SOCORROS

As empresas ficam obrigadas a manterem equipamentos e materiais necessários à prestação de primeiros socorros a seus empregados em caso de acidentes.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS

As empresas permitirão obrigatoriamente o ingresso da Entidade Suscitante nas dependências da empresa para o fim específico de distribuir boletins, jornais e comunicados

de interesse da categoria profissional suscitante.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas permitirão a divulgação, em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de um por empresa com pelo menos dez empregados na mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral, promovida pelo respectivo Sindicato entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FREQUENCIA LIVRE DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. (Precedente Normativo 83 do TST).

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO RIO GRANDE DO SUL, associadas ou não associadas, abrangidas pela presente convenção coletiva, ficam obrigadas a recolher a esta entidade 1,5 (um e meio) salários mínimo vigente nacional, por empresa, até 30 de janeiro de 2018, nos termos da presente convenção, devendo repassar o valor recolhido aos cofres da entidade até a referida data, sob pena de correção monetária e juros desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma pessoa física trabalhadora ou empresa que possua ou não trabalhadores, poderá recolher a este título importância inferior ao equivalente a 1,5 (um virgula cinco) salários mínimos nacional vigente à época do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente contribuição não caracteriza associação da empresa com a entidade sindical, no entanto a contribuição se torna devida aos associados e não associados, pois, a mesma é de uso geral e representa toda categoria em si, não abrangendo apenas as empresas associadas, caracterizando-se assim pela prevalência do princípio da autonomia da vontade coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a 12% (doze por cento) da remuneração efetivamente percebida da seguinte forma: 4% da remuneração no mês de fevereiro/2018, 4% da remuneração no mês de abril/2018 e 4% da remuneração no mês de junho/2018, sendo a importância recolhida aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM/RS, até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de cominações do art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial em até dez dias após o registro da presente convenção coletiva no sistema mediador. Tal oposição deverá ser efetuada por escrito diretamente na sede do Sindicato, ou poderá ser encaminhada por meio dos serviços de correio, mediante aviso de recebimento ou sedex para os mesmos da categoria residentes nas cidades onde não há sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão, no prazo de 30 dias do vencimento do pagamento da contribuição negocial em benefício do sindicato dos empregados, repassar à entidade a lista dos empregados contribuintes com suas respectivas remunerações e cópia do comprovante de pagamento da guia de arrecadação da contribuição negocial, sob pena de multa fixada no valor de três vezes o piso mínimo da categoria por descumprimento da convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A empresa fará o desconto da remuneração de cada trabalhador, relativo a um dia de trabalho, referente à contribuição sindical ao sindicato profissional, descontados no mês de

março de cada ano e repassados até o último dia do mês de abril de cada ano, em caso de não recolhimento, a empresa pagará o valor devido conforme art. 600 CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas encaminharem, por ocasião do recolhimento das contribuições estipuladas nesta convenção, ao Sindicato Profissional, a relação nominal dos empregados e os valores descontados dos mesmos, no prazo máximo de 10 dias da efetivação do desconto, sob pena de pagamento de 10% do salário normativo constante no inciso I da cláusula 3ª, por dia de atraso.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

As empresas encaminharão à entidade patronal e ao sindicato profissional, cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Negocial, acompanhada da relação nominal e dos salários de admissão dos empregados, no mês de março de cada ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

No ato homologatório da rescisão contratual o empregador deverá apresentar as guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa, recolhidas em favor da entidade patronal e laboral ou Certidão de Regularidade Sindical fornecido gratuitamente por ambos os sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese do empregador não apresentar as guias ou certidão de regularidade previstas no "caput" desta cláusula, será informado à Delegada Regional do Trabalho do descumprimento do pagamento das referidas contribuições, bem como será exigida a devida ação fiscal dos auditores do trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECOLHIMENTO DA MENSALIDADE SOCIAL

Ficam as empresas autorizadas a descontar em folha de pagamento de seus empregados, desde que eles autorizados, o valor correspondente a mensalidade social fixada pelo Sindicato Profissional, recolhendo as ditas importâncias em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEAACOM, até o décimo dia do mês seguinte ao que o desconto se referir.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS

Enquanto não for acordado ou julgado o processo de dissídio coletivo da categoria, permanecem em vigor todas as cláusulas das convenções, acordos ou sentença normativa.

ANDRE FONSECA DA SILVA

Presidente

SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

LUCIANO DE BORBA MENDES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCACAO DE VEICULOS DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DO DISSÍDIO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.